



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

PORTARIA AD-Nº 047, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Ementa: Suspende, *ad referendum*, do Plenário o trecho da Decisão PL-nº 0048/2012, que determina a publicação retificadora da Resolução nº 1.035/2011 com a mesma numeração.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-nº 0048/2012 decidiu “reconhecer, com base no art. 53, da Lei 9784/1999, o equívoco ocorrido, anulando o ato da presidência que assinou e enviou para publicação o texto da Resolução 1035/2011 diverso do aprovado pela Decisão Plenária 1919/2011 e, ato contínuo, determinando a publicação retificadora com o texto integral efetivamente aprovado na Sessão Plenária 1385 (Deliberação nº 169/2011-CONP, denominada proposta 1), com a mesma numeração, tornando sem efeito a publicação ocorrida no dia 29/11/2011”;

Considerando que o art. 13, da Resolução nº 1.034/2011 assim determina:

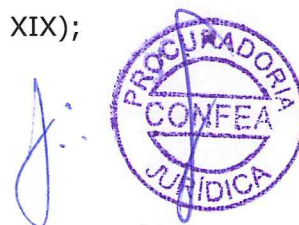
Art. 13. O projeto que alterar significativamente ato administrativo normativo existente conterá, ao final de seu texto, artigo determinando a republicação do ato normativo alterado, com as modificações nele realizadas desde a sua entrada em vigor.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, será atribuída nova numeração ao ato administrativo normativo.

Considerando, ainda, que a Portaria nº 310, de 16 dezembro de 2002, da Imprensa Nacional dispõe que “na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, não sendo necessário o uso de signatário” (art. 22);

Considerando, portanto, que, juridicamente, devem ser observados normativos legais a respeito da matéria;

Considerando que, nos termos do Regimento do Confea, compete ao Presidente “suspender decisão plenária *ad referendum* do Plenário” (art. 55, inciso XIX);





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, pelo qual “o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo”;

R E S O L V E:

1. Suspender, *ad referendum* do Plenário, o trecho da Decisão PL-nº 0048/2012, que determina a publicação retificadora da Resolução nº 1.035/2011 com a mesma numeração, passando a vigorar o seguinte texto:

1) Reconhecer, com base no art. 53, da Lei 9784/1999, o equívoco ocorrido, anulando o ato da presidência que assinou e enviou para publicação o texto da Resolução 1035/2011 diverso do aprovado pela Decisão Plenária 1919/2011 e, ato contínuo, determinando a publicação com o texto integral efetivamente aprovado na Sessão Plenária 1385 (Deliberação nº 169/2011-CONP, denominada proposta 1), tornando sem efeito a publicação ocorrida no dia 29/11/2011.

2. Submeter a presente Portaria ao Plenário do Confea, para apreciação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente**

